



ABES ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
SEÇÃO DISTRITO FEDERAL



Associação Nacional
dos Serviços Municipais
de Saneamento

fisenge



CURSO

PPPS DE SANEAMENTO

BÁSICO

Brasília, 2 e 3 de outubro de 2015

Instrutores

Prof. Rui Cunha Marques
Dr. Wladimir Antônio Ribeiro

Parcerias Público-Privadas

Experiências em saneamento
básico: o caso da PPP de Rio Claro

• **Contexto**

- Tratamento de apenas 23% dos esgotos urbanos
- Delegação da prestação dos serviços de esgotamento sanitário
- Necessidade de readequação da tarifa de esgoto para viabilizar a execução do projeto
 - ❖ Alteração do valor da tarifa de esgoto de 67% para 80% do valor da tarifa de água

• Contexto

- A questão dos funcionários do DAAE
 - ❖ Diante da delegação da prestação dos serviços de esgotamento sanitário, os mesmos servidores públicos que antes eram responsáveis pela execução tanto dos serviços de água, quanto de esgoto, passam a trabalhar na prestação dos serviços de água exclusivamente
 - ❖ A concessionária contrata ainda outros funcionários para executar os serviços delegados
 - ❖ O resultado é o aumento de custos e a ineficiência na prestação dos serviços
 - ❖ Deve-se atentar à escolha do modelo de prestação dos serviços públicos, pois o modelo implementado por conduzir à ineficiência na execução das atividades

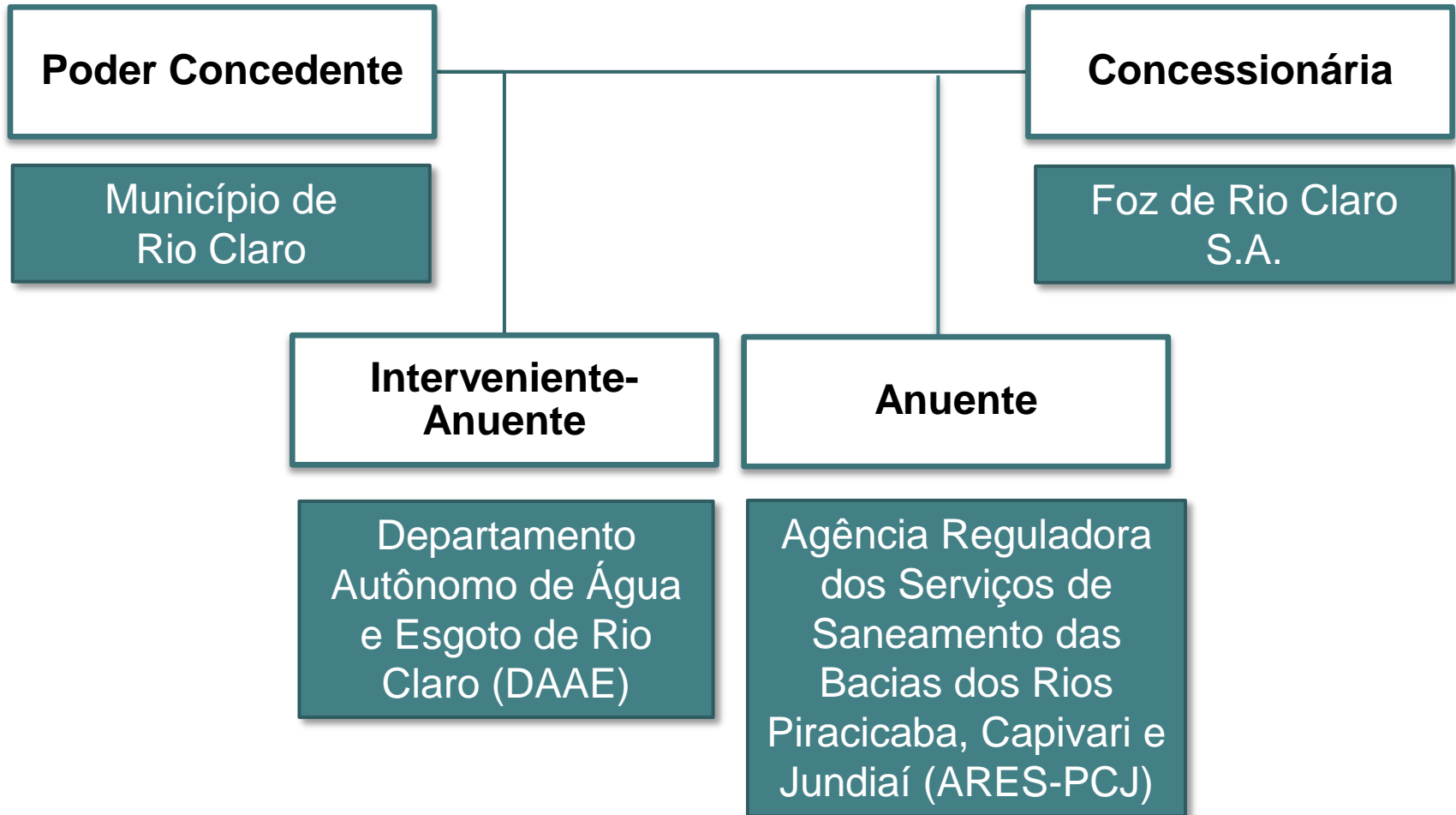
• **Procedimentos pré-licitatórios e licitação**

- Não houve a realização de PMI
- Os estudos de viabilidade técnica e econômica foram elaborados pelo DAAE
- Publicação da Lei Municipal nº 3.639/06, autorizando a realização da PPP
- Realização de audiência e consulta pública
- Publicação do Edital de Concorrência Pública nº 003/2006 em 25 de maio de 2006
- Licitante vencedor: Consórcio Rio Claro (Odebrecht e Lumina Engenharia Ambiental)

• Aspectos contratuais

- Contrato de Concessão Administrativa (Lei nº 11.079/04)
- **Objeto:**
 - ❖ Prestação do serviço público de esgotamento sanitário no Município de Rio Claro e realização de todas as atividades de apoio referentes ao sistema de esgoto municipal
 - ❖ Execução das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgoto
- **Prazo:** 30 anos, podendo ser prorrogado uma única vez, até o limite máximo legal
- **Valor:** R\$ 730.360.254,00

- **Partes**



• Principais Obrigações

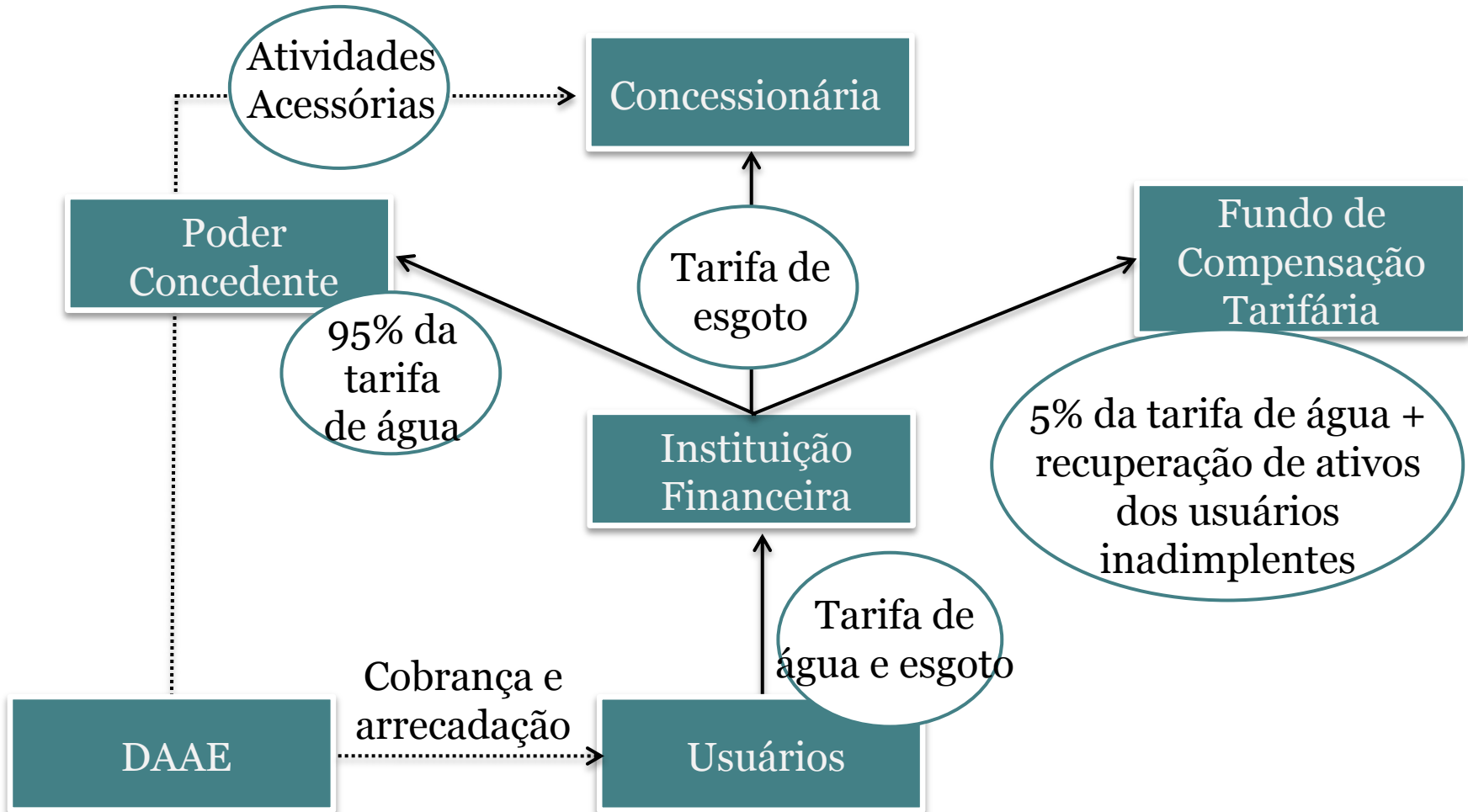
Município	Concessionária	DAAE	ARES-PCJ
<ul style="list-style-type: none">• Efetuar o pagamento da contraprestação pública• Zelar pela boa qualidade do serviço	<ul style="list-style-type: none">• Prestar os serviços de esgoto• Realizar as obras para construção e ampliação do sistema de esgoto• Executar atividades complementares e acessórias	<ul style="list-style-type: none">• Cobrar e arrecadar as tarifas de água e esgoto• Exercer a função de gestor do contrato• Fiscalizar a execução das obras	<ul style="list-style-type: none">• Regular os serviços de água e esgoto• Fiscalizar a prestação dos serviços de esgoto• Reajustar as tarifas de água e esgoto

- Substituição do prestador público pelo privado na execução dos serviços de água e esgoto

• **Projetos de engenharia**

- A responsabilidade pela elaboração dos projetos de engenharia foi alocada ao Poder Concedente e ao DAAE
 - ❖ Vinculação da proposta da concessionária aos projetos de engenharia
 - ❖ Modelo de PPP, com aspectos de um contrato de empreitada
 - ❖ Problema: após a celebração do contrato, foram verificadas falhas e realizadas alterações nos projetos de engenharia → quem arca com os riscos do projeto?
 - ❖ Solução: revisão extraordinária do contrato e alteração da matriz de riscos

• Estrutura Remuneratória



• **Estrutura Remuneratória**

- Contraprestação pública: Valor Referencial dos Serviços = R\$ 1,907, multiplicado pela vazão mensal de esgoto gerado no mês (igual à água fornecida e faturada dos usuários)
 - ❖ Mecanismo de pagamento: repasse da tarifa de esgoto à concessionária
 - ❖ Em caso de insuficiência da tarifa de esgoto, a contraprestação pública deverá ser complementada pelo repasse de parte dos valores arrecadados com os serviços de abastecimento de água
 - ❖ Reajuste anual automático da contraprestação pública, com base no IPCA/IBGE
- Atividades acessórias e complementares (definidas no Regulamento da PPP): pagamento pelo DAAE

• **Garantias**

○ Garantia do contrato

- ❖ Prestada pela concessionária para cumprimento de suas obrigações contratuais

- ❖ Valor: 3% do valor do contrato, a ser progressivamente reduzido no decorrer da execução contratual

○ Garantia do pagamento da contraprestação pública

- ❖ Lei municipal n.º 3.639/2006: criação do Fundo de Compensação Tarifária dos Serviços de Esgoto do Município de Rio Claro – FCTSE

- ❖ Finalidade: garantir o adimplemento das obrigações devidas pelo Município à concessionária no âmbito do contrato de PPP

• **Garantias**

- ❖ Repasse de receitas auferidas pelo DAAE

- Problemas

- ❖ Utilização dos recursos do FCTSE para o pagamento da remuneração da concessionária, e não como garantia a ser utilizada, em caráter excepcional, nas hipóteses de inadimplemento do Poder Concedente

- ❖ Insuficiência do fluxo de recursos que alimentam o patrimônio do FCTSE para suprir as remessas realizadas

- ❖ Possíveis soluções: alimentação do FCTSE com os recursos provenientes do FPM; administração direta do Fundo pelo Banco Centralizador (atuação como *trustee*)

• **ARES-PCJ**

- Lei Municipal nº 4.129, de 13/12/2010: ratificação do Protocolo de Intenções para a delegação do exercício das funções de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARES-PCJ
- Fiscalização da prestação dos serviços da concessão
 - ❖ Recebimento dos dados operacionais emitidos pela concessionária
 - ❖ Recebimento das demonstrações financeiras anuais publicadas pela concessionária, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e de relatório circunstanciado sobre a prestação dos serviços concedidos durante o ano anterior
 - ❖ Definir o modelo do plano de contas a ser adotado pela concessionária

- **ARES-PCJ**

- Revisão contratual

- ❖ Edição de regulamento estabelecendo as regras para o processamento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro
 - ❖ Decisão sobre o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro

• **Reversibilidade dos Bens**

- Dever da concessionária de entregar os bens reversíveis em perfeitas condições operacionais, de utilização e manutenção, ressalvado o desgaste normal resultante do seu uso, livres de quaisquer ônus ou encargos
 - ❖ Retenção de valores a serem recebidos pela concessionária, em caso de degradação ou negligência na manutenção dos bens
- Indenização da concessionária, pelo Poder Concedente, em caso de não amortização integral dos investimentos
 - ❖ Investimentos autorizados previamente serão indenizados pelo valor residual de seu custo, depois de deduzidas as depreciações
 - ❖ Retenção dos valores eventualmente devidos pela concessionária para o desconto do valor da indenização

Obrigado!

Wladimir Antonio Ribeiro

Advogado

Contato:

(11) 3068-4700

wladimir_ribeiro@manesco.com.br

Rui Cunha Marques

Prof. Catedrático do Instituto Superior

Técnico da Universidade Lisboa

Contato:

rui.marques@ist.utl.pt

**MANESCO,
RAMIRES,
PEREZ,
AZEVEDO
MARQUES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

